



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 05 ao PLL 443-21 PROC. 1042/21

Artigo 1º: Altera-se o caput do PLL 443/21 que passa a ter a seguinte redação:

- **Altera o *caput* do art. 32 da Lei n.º 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, aumentando para 5 (cinco) anos a idade de ingresso máxima para inclusão ou substituição de automóveis.**

Artigo 2º: Altera-se o texto do artigo 1º do PLL 443/21 que passa a ter a seguinte redação:

- ***Art. 1º Fica alterado o caput do art. 32 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:***

“Art. 32. A inclusão e a substituição de veículos poderão ser efetuadas por automóveis que apresentem idade de ingresso igual ou inferior a 5 (cinco) anos.

Artigo 3º: Altera-se o §2º do artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

O permissionário desvinculado do sistema em virtude de extinção prevista nos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 15 da Lei 11582/2014 deverá aguardar, a título de quarentena, o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de delegatário do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Porto Alegre e para habilitar-se a condutor auxiliar.

Artigo 4º: Acrescenta-se o §3º ao artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014:

- A extinção da permissão que tenha como justificativa os incisos II, III, IV e V do referido artigo 15 da Lei 11.582 de 2014, será a título de quarentena, o prazo máximo de 12 (doze) meses para, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de delegatário do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Porto Alegre.

Artigo 5º: Acrescenta-se o § 4º ao artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014:

- Haverá quarentena de 36 (trinta e seis) meses para permissionários que transferirem conforme os arts. 89 a 98 desta Lei para um terceiro interessado, ou formalizem a devolução da permissão ao Executivo Municipal, e para passar a ser condutor auxiliar.

Artigo 6º: Renumeram-se os demais parágrafos do artigo 15 da Lei Municipal 11.582 de 21 de fevereiro de 2014;

Artigo 7º: Altera-se a redação do inciso VIII do § 1º do artigo 2º da Lei 11.582 de 2014 que passa a ter seguinte redação:

VIII - apresentar comprovante de aprovação no curso de formação, com 50h (cinquenta horas) de carga horária, exigido pela legislação municipal e, conforme o caso, Curso de Ponto Fixo e Turismo ou Curso de Reciclagem, ambos com carga horária de 16h (dezesesseis horas) que tenham sido ministrados de maneira presencial ou através do ensino a distância (EAD).

Artigo 8º: Altera-se a redação do artigo 25 da Lei 11.582 de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

- Os permissionários poderão requerer à EPTC a reserva da permissão, de modo a não configurar infração ao dever de ininterruptão do serviço, nos casos de furto ou roubo do veículo, acidente grave, perda total do veículo, renovação de frota, por meio da compra de veículo zero quilômetro ou usado nos termos da lei, ou eventos similares que impossibilitem, temporariamente, a execução da atividade.

Artigo 9º: Altera-se o artigo 27 § 2º da Lei 11.582 de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

- § 2º Integram a categoria estabelecida no inc. II do caput deste artigo, exclusivamente, os prefixos possuidores de Licença Especial de Estacionamento para o Ponto Fixo Aeroporto Salgado Filho, caracterizados pela utilização de veículos dotados de 4 (quatro) portas, ar-condicionado e porta-malas com área livre de, no mínimo, 300l (trezentos litros).

Justificativa

No Plenário.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2022.

Vereador Alvoni Medina (Líder da Bancada do REP)

Vereador José Freitas



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 17/08/2022, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 17/08/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0427811** e o código CRC **F988C994**.

